



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 326/2022.
De 28 de junho de 2022

**Regulamenta a concessão do benefício
para Tratamento Fora do Domicílio
(TFD) no Município de Pacatuba/SE e dá
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso
das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado junto ao Fundo Municipal de Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, o Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D. instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Pacatuba/SE.

Parágrafo Único. Entende-se por Tratamento fora do Domicílio - T.F.D. o atendimento prestado a qualquer cidadão residente no Município de Pacatuba quando esgotados todos os meios de tratamento local.

Art. 2º - Os benefícios de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pacatuba, bem como ao acompanhante.

Parágrafo Único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde - SUS municipal os pacientes residentes no Município de Pacatuba, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D., de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Art. 3º - Os benefícios permitidos para tratamento fora do domicílio se referem ao fornecimento de transporte terrestre e auxílio alimentação para o paciente e acompanhante.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito anos) por paciente, capacitado físico/mental e não residir no local de destino.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde fica responsável pelo pagamento do auxílio alimentação, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - Nos casos de consulta em que houver internação e o acompanhante não puder ficar com o paciente, será concedido ao acompanhante transporte terrestre e o auxílio alimentação.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio ao paciente que permanecer hospitalizado.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do auxílio em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) km de distância do Município de Pacatuba.

Art. 6º - Os benefícios estabelecidos por esta Lei somente poderão ser concedidos a pacientes que:

I - Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Pacatuba;

II - Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art. 7º - O paciente ou responsável após encerrar o mês ou período de tratamento, somando-se até 30 dias por período, terá um prazo de até 3 (três dias) úteis para encaminhar os comprovantes do atendimento para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior. Documentação necessária para a solicitação do benefício conforme Anexo II.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 28 de junho de 2022.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

BENEFICIÁRIO	VALOR (\$) / DIA
Paciente	R\$ 20,00
Acompanhante	R\$ 20,00

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAR OS BENEFÍCIOS

CONCESSÃO DO TRANSPORTE	
Paciente	Encaminhamento Laudo Médico (Anexo III)
Acompanhante	Documento de Identidade
CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Paciente	Laudo Médico (Anexo III) Controle de Frequência (Anexo IV) Documento de Identidade CPF Cartão SUS Comprovante ou Declaração de Residência Dados Bancários
Acompanhante	Controle de Frequência (Anexo IV) Documento de Identidade CPF Cartão SUS Comprovante ou Declaração de Residência Dados Bancários



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III
LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO INTERMUNICIPAL

01. IDENTIFICAÇÃO

1.1 PACIENTE

--

1.2 ACOMPANHANTE

--

02. HISTÓRICO RESUMIDO DA DOENÇA ATUAL

--

03. DIAGNÓSTICO PROVAVEL

--

04. EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (ANEXAR CÓPIAS)

--

Melo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

05. TRATAMENTO INDICADO

--

06. PERIODICIDADE DO TRATAMENTO

--

07. DURAÇÃO PORVÁVEL DO TRATAMENTO

--

08. JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE

--

09. OUTRAS INFORMAÇÕES

--

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Médico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV
LISTA DE FREQUÊNCIA
PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

NOME DO PACIENTE: _____

DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

ACOMPANHANTE: SIM () NÃO ()

MÊS REFERÊNCIA: _____

DATA	PROCEDIMENTO REALIZADO	CARIMBO DO LOCAL DO TRATAMENTO	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO